



## NOTA TÉCNICA 07/2020 DSPPV/DAPE/DAS/SAS/SESACRE

**Assunto: Orientações técnicas referente a saúde das pessoas privadas de liberdade relativas ao coronavírus.**

**Para: Profissionais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN) e Municípios com adesão a PNAISP.**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Estadual de Contingência do Estado do Acre para respostas às Emergências em Saúde Pública do Novo Coronavírus (2019-nCOV);

Considerando documento orientador do Departamento de Atenção Primária, Políticas e Programas Estratégicos (DAPE/SESACRE);

Considerando a adesão do Estado do Acre em outubro de 2014, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que as pessoas privadas de liberdade, o ambiente de confinamento e outros locais de detenção, provavelmente são mais vulneráveis ao surto de doença por coronavírus (Covid-19) do que a população em geral, devido às condições de confinamento por longos períodos, atuando como fonte de infecção, amplificação e disseminação de doenças;



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE**  
**DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS**

---

Considerando o Decreto nº 5.812, de 17 de Abril de 2020, que reitera e ratifica o reconhecimento do estado de calamidade pública e a declaração de situação de emergência em saúde, altera dispositivos e prorroga prazos do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando a Portaria nº 314, de 25 de março de 2020, do IAPEN/AC, que dispõe sobre o reforço às medidas temporárias e por tempo determinado de 30 (trinta) dias a serem adotadas, no âmbito de todo o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, notadamente no que diz respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, às pessoas privadas de liberdade, os serventuários, advogados, agentes públicos, direta ou indiretamente, familiares e amigos de pessoas cativas, bem assim todos que tiverem contato direta ou indiretamente com o sistema penal.

É notório que as condições de confinamento inerentes ao contexto prisional brasileiro demandam especial atenção ao cuidado de pacientes custodiados e às medidas profiláticas adotadas para minimizar o impacto da epidemia no contexto intramuros. Ainda, a alta prevalência de condições de risco para o agravamento da COVID-19 (como a tuberculose e o HIV/AIDS) aponta a necessidade de acompanhamento das pessoas privadas de liberdade que componham grupos mais vulneráveis a complicações clínicas, bem como que o reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão do SARS-CoV2 e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil.

Nesse sentido, a Secretaria da Saúde do Estado do Acre (SESACRE), através da Divisão de Saúde das Populações Prioritárias e Vulneráveis - DAPE, emite nota técnica com recomendações ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN), no intuito de orientar sobre as medidas que vêm sendo adotadas para conter a pandemia do coronavírus no Estado, baseadas nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Vigilância Epidemiológica da SESACRE.



**1. ORIENTAÇÕES AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE (IAPEN).**

- a) Reafirmamos a importância da continuidade da restrição, das visitas sociais, dos cursos profissionalizantes e educacionais, das atividades e assistência religiosa, escoltas judiciais, exceto as escoltas hospitalares e as emergenciais com o intuito de prevenir a contaminação em massa.
- b) Reafirmamos a importância da suspensão das transferências de presos entre as Unidades Prisionais, além de mudança de ala para ala dentro do próprio presídio e entre as celas, salvo em casos emergenciais e/ou extremamente necessários.
- c) Reafirmamos que os internos ao ingressarem no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) devem ser submetidos a uma rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde, permanecendo em observação por 15 dias, em espaço adequado para quarentena. Essa recomendação também se aplica aos presos oriundos da Polícia Civil.
- d) Sugerimos que todos os estabelecimentos prisionais reservem espaços para quarentena e isolamento, assim como para acolhimento e tratamento dos casos de sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, de acordo com os protocolos vigentes.
- e) Recomendamos a limpeza diária das celas (pisos, paredes, grades e banheiros), com água, sabão e água sanitária.
- f) Recomendamos identificar e separar os grupos de risco (idosos com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, dentre outros) em todos os estabelecimentos prisionais.
- g) Para os casos de agravamento por contaminação pelo novo coronavírus no regime fechado, recomenda-se, como medida adequada, o isolamento de **coorte** (grupo de pessoas infectadas e com sintomas que estão



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE**  
**DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS**

---

sendo acompanhadas no tempo de 14 dias). A ventilação da sala deve ser adequada, mantendo os padrões de segurança e disponibilização dos meios preconizados de higiene e etiqueta respiratório.

- h) As pessoas privadas de liberdade de uma mesma cela que foram expostas a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para a Covid-19, devem ser acompanhadas como uma coorte de expostos (grupo de pessoas expostas sem sintomas que serão acompanhadas no tempo de 15 dias).
- i) O monitoramento do surgimento de novos casos sintomáticos, respeitando as medidas de isolamento.
- j) Os casos de agravamento das pessoas privadas de liberdade sintomáticas respiratórias, com suspeita ou confirmadas por Covid-19, deverão seguir as orientações dos fluxos para os casos de urgência que estão definidos nos planos de Contingência Federal e Estadual.
- k) O transporte das pessoas sintomáticas deve considerar a ventilação natural e ser devidamente higienizado antes e depois do traslado, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- l) Reafirmamos que os **presos** que se encontram internados em hospitais, após receberem alta médica e retornarem às Unidades Prisionais de origem, deverão permanecer em observação, pelo período de 14 (quatorze) dias.

## **2. ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS PENAIIS**

- a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser utilizado álcool em gel apenas na ausência de lavatório (água) e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso de EPI's, sempre que necessário.
- b) Em caso de pessoa sintomática na cela, recomenda-se que seja feita a comunicação imediata à equipe de saúde prisional para que sejam tomadas as medidas necessárias, como por exemplo: a retirada do



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE**  
**DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS**

---

interno da cela, o isolamento imediato do mesmo e a adoção do uso obrigatório de máscara cirúrgica, com troca diária, obedecendo criteriosamente os protocolos diretrizes do Plano de contingência para o novo coronavírus.

c) Orientamos que caso apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias.

d) Recomenda-se limitar a movimentação excessiva de policiais penais no pavilhão em que haja casos suspeitos de infecções respiratórias, sendo permitido o estritamente necessário.

e) À equipe do dia que estiver na custódia de pavilhão ou cela com casos suspeitos de sintomáticos respiratórios, recomenda-se a não circulação pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios, a fim de evitar a disseminação da infecção.

f) Ao realizar o transporte das pessoas sintomáticas deve ser utilizado EPI's, conforme preconiza a Nota da Técnica no 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **3. ORIENTAÇÕES A EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL**

a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser utilizado álcool em gel apenas na ausência de lavatório (água) e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso de EPI's, sempre que necessário.

b) Orientamos que caso apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias.

c) Realizar busca ativa diária de possíveis casos de sintomáticos respiratórios nos pavilhões, adotando procedimentos de identificação de sinais e sintomas respiratórios, através do preenchimento da ficha clínica utilizada pelo presídio, do custodiado no estabelecimento prisional.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE**  
**DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS**

---

- d) Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, o isolamento da cela deve ser de imediato, assim como o uso obrigatório de máscara para os internos da cela, mantendo os mesmos em período de quarentena por um período de 14 dias. Orienta-se que para a realização do(s) teste(s) para o Coronavírus, deve-se seguir a Nota técnica nº 04, de orientações para a realização de teste rápido da Covid - 19 do Ministério da Saúde.
- e) Limitar a circulação de vários profissionais da equipe no pavilhão ou cela com casos suspeitos de Coronavírus ou outras doenças respiratórias, como também pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios.
- f) Seguir os protocolos de isolamento e uso de máscaras para os sintomáticos respiratórios suspeitos de Covid-19 e/ou confirmados, bem como realizar a notificação dos casos dentro das primeiras 24 horas, por meio da Ficha de Notificação de Casos suspeitos de Covid-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. Ao notificar as pessoas privadas de liberdade que seja colocado o endereço da Unidade Prisional, para fins de dados epidemiológicos.
- g) Seguir o fluxo, de acordo com os Protocolos de Manejo Clínico constantes nos Planos de Contingência, disponibilizados para as pessoas com sinais e sintomas de agravamento do Coronavírus, para o atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- h) Comunicar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional, para o devido isolamento, a identificação de uma pessoa sintomática respiratória suspeita de Covid-19, mantendo a vigilância diária da cela e do pavilhão, bem como comunicar com urgência a SESACRE por meio da referência da área técnica das populações prioritárias e vulneráveis e Prisional e o Comitê, o(s) caso(s) suspeito(s) e/ou confirmado (s).
- i) Promover ações de educação em saúde para as pessoas privadas de liberdade e policiais penais, com temáticas voltadas para a prevenção do Covid-19: orientações sobre o agravo (O que é o coronavírus?), noções de prevenção das formas de contaminação (Prevenção Coronavírus), como a higiene corporal e das mãos, evitando levar à boca nariz e olhos, etiqueta de respiração lavar sempre as mãos com água e



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE  
DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS

---

sabão (Etiquetas de Higiene).

j) Orientar às pessoas privadas de liberdade a limpeza diária da cela, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela até o banheiro e grades.

k) Ressaltamos a importância do uso racional dos EPI's, mantendo as medidas de segurança.

l) Orientamos, que as equipes de saúde prisional busquem instrumentos remotos de avaliação clínica disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, com o intuito de subsidiar o manejo clínico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, incluindo todos os pacientes com sinais e sintomas de síndrome gripal, visando otimizar os serviços intramuros através da aplicação de serviços de avaliação pré-clínica, esclarecendo dúvidas e resultando em célere resposta para os casos de agravamento e necessário encaminhamento para os serviços hospitalares de referências da rede de saúde Estadual. Existem diferentes serviços disponíveis como o TelessaúdeRS, que deve ser acessado através de ligação telefônica gratuita pelo número 08006446543 realizada por profissional da saúde médico ou enfermeiro com número de registro ativo em seu respectivo conselho regional; o TeleSUS 136, desenvolvido para atendimento direto ao usuário, pode ser acessado com a viabilização da administração penitenciária. E ainda, podem ser disponibilizados, a depender da estrutura da administração penitenciária, instrumentos que permitam aos pacientes a utilização das ferramentas virtuais de atendimento pré-clínico também através de *chat on-line* e *WhatsApp*, segundo instruções dispostas no portal do Ministério da Saúde: [cononavirus.saude.gov.br](http://cononavirus.saude.gov.br)

#### **4 - TESTES DIAGNÓSTICOS PARA A CONFIRMAÇÃO DE CASOS DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL.**

- a) Recomenda-se uma investigação detalhada do histórico do paciente para determinar o nível de risco da COVID-19 e avaliar a possibilidade de outras causas, de acordo com os protocolos e recomendações do Ministério da Saúde. A confirmação de casos de COVID-19 pode se dar por **critério clínico-epidemiológico** (caso suspeito de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE  
DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS

---

laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica) ou **Critério laboratorial** (caso suspeito de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)) com teste de biologia molecular (RT-PCR em tempo real para detecção do vírus SARSCoV2), com resultado detectável para SARS-CoV2 ou teste imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos), com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG, em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

- b) O teste recomendado (padrão-ouro) para o diagnóstico laboratorial de COVID-19 é o teste de biologia molecular RT-PCR (Real Time - Polimerase Chain *Racion.*), para a realização do mesmo a amostra clínica preferencial para investigação laboratorial é a secreção da nasofaringe (SNF) e esta **coleta deve ser realizada até o 7º dia após o aparecimento dos primeiros sinais ou sintomas.**
  
- c) Os **testes imunológicos** (também chamados de sorológicos), podem ser aplicados como testes rápidos ou processados em laboratório e **não são recomendados para a confirmação diagnóstica de pacientes com sintomas de início recente** (podendo atestar falso negativo). Já em pacientes com tempo de **evolução do quadro superior a oito dias** os testes em referência apresentam boa acurácia diagnóstica.
  
- d) Considerando as limitações citadas acima para os testes rápidos, a exclusão do diagnóstico de COVID-19 não deve ser feita apenas por avaliação isolada de resultados negativos dos exames laboratoriais, pois no caso de um estágio inicial da infecção, falsos negativos são esperados, em razão da ausência ou de baixos níveis dos anticorpos e dos antígenos de SARS-CoV-2 na amostra. Essa possibilidade justifica a testagem sequencial em pacientes com quadro clínico compatível.
  
- e) As recomendações aqui contidas podem ser alteradas, conforme o surgimento de novas evidências científicas e a progressão da pandemia. Os gestores e profissionais de saúde devem acompanhar a atualização dos protocolos e recomendações do Ministério da Saúde no site [coronavirus.saude.gov.br](https://coronavirus.saude.gov.br), especialmente na seção "profissionais e gestores de saúde".



#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Acesso em: 07 de abril de 2020.

BRASIL. Gabinete da Presidência da República. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/Diretrizes-Covid19.pdf> Acesso em 30 abril 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA. Os 5 momentos para higienização das mãos. Acesso em: 07 de abril de 2020.

Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo corona vírus SARS-CoV-2. Diário Oficial do Estado do Acre. Publicado no DOE - AC, 20 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

Decreto nº 5.812, de 17 de Abril de 2020 que reitera e ratifica o reconhecimento do estado de calamidade pública e a declaração de situação de emergência em saúde, altera dispositivos e prorroga prazos do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020. Diário Oficial do Estado do Acre. Publicado no DOE - AC em 17 de abril de 2020. Órgão: Casa Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – DAPE  
DIVISÃO DE SAÚDE DAS POPULAÇÕES PRIORITÁRIAS E VULNERÁVEIS

---

PORTARIA INTERMINISTERIAL no 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE MARÇO DE 2020. IAPEN/AC.

NOTA INFORMATIVA Nº 13/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de 17 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

**Thais Belém Char Rocha**

Técnica da Divisão da Saúde das Populações Prioritárias e Vulneráveis

**Zilmar Candido da Silva**

Chefe da Divisão da Saúde das Populações Prioritárias e Vulneráveis  
Portaria nº. 487 de 1º de julho de 2019

**Luiz Carlos Marinho de Figueiredo**

Chefe do Departamento de Atenção Primária, Políticas e Programas Estratégicos  
Decreto nº 847, de 13 de fevereiro de 2019